



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 397/2025.
EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 6.761, DE 10 DE MARÇO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	EXECUTIVO MUNICIPAL.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

A propositura em apreço visa alteração do art. 11, da Lei nº 6.761, de 10 de março de 2025, que dispõe sobre o **Programa Especial de Regularização Tributária (PERT)** do município de Tangará da Serra, MT.

O prazo final de adesão ao PERT se encerraria em 28 de novembro de 2025, tendo em vista as circunstâncias que comprometeram, temporariamente, o atendimento ao contribuinte e a efetiva operacionalização e considerando as informações técnicas da empresa CENTI e a previsão de retorno pleno das atividades da Procuradoria Fiscal, inclusive com reativação das cobranças administrativas e negociações eletrônicas, torna-se necessária a prorrogação do prazo de vigência do PERT até 19 de dezembro de 2025, permitindo aos contribuintes o efetivo acesso ao programa.

No que diz respeito à competência não vislumbro óbice, já que a matéria está entre as de iniciativa do Poder Executivo, conforme previsto no art. 195, parágrafo único, da Constituição do Estado de Mato Grosso, conforme vemos abaixo:

Art. 195. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - matéria orçamentária e tributária;

II - servidor público, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

III - criação, estrutura e atribuição de órgãos de Administração Pública municipal:

IV - criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração.”

Por derradeiro, pelas razões apresentadas entendo que o projeto preenche os requisitos legais para sua tramitação, cabendo ao plenário à soberana manifestação.

No mais não vislumbramos irregularidades na tramitação da matéria nesta casa de leis sendo de parecer **FAVORÁVEL**.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR